



## JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ANTEPROJETO

Nos termos do artigo 6º, XXIV, da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações, o anteprojeto consubstancia-se na “*peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico*”.

O Projeto básico, nos termos do inciso XXV do mesmo artigo do diploma legal citado define projeto básico como o “*conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra*”.

No caso em apreço, que versa sobre contratação de serviços que **não se enquadram no conceito legal de serviços de engenharia**, conforme fixado no artigo 6º XXI, da Lei de Licitações, resta dispensada, portanto, a elaboração do anteprojeto e do projeto básico.

Fica, dessarte, definida por força de lei a elaboração do termo de referência, com, as informações reverberadas no artigo 6º, XXIII e 41, §1º, da Lei de Licitações.

Salto do Itararé/PR, datado e assinado digitalmente.

---

**CLAUDINEI DE FRANÇA**

*Secretário de Municipal de Administração, Planejamento e Finanças*